



Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 20 de julho de 2026.

PAE n.º 1477/2026

TERMO DE INSTRUÇÃO N.º 28/2026

A Procuradoria Jurídica deste município, representada pelo Procurador signatário, no exercício do controle prévio de legalidade estabelecido pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), analisou os autos do recurso em epígrafe. O objetivo desta análise não é criar entraves burocráticos, mas sim garantir a segurança jurídica dos agentes públicos envolvidos e a eficiência da contratação para o Município de Marmeleiro.

Após um exame minucioso dos documentos que compõem a fase de habilitação técnica e as peças recursais (Recurso da IMPONENCE CONSTRUTORA e Contrarrazões da BOESING & FASSINI LTDA), identificou-se a necessidade de encaminhamento dos autos para o Departamento de Engenharia. Trata-se de controvérsia que extrapola a análise eminentemente jurídica, exigindo manifestação técnica especializada para evitar a desclassificação indevida ou a habilitação irregular de licitante, prevenindo futuras responsabilizações perante os órgãos de controle.

Abaixo detalho cada um dos pontos de atenção que demandam análise técnica:

1. Materialidade Fática e Temporal da Obra (Imagens de Satélite vs. Acervo Técnico)

A empresa recorrente questiona a validade do atestado de capacidade técnica da licitante vencedora, apresentando imagens de satélite (Google Earth) para alegar que a volumetria da edificação já existia em anos anteriores a 2025. Em defesa, a recorrida apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT), com presunção de fé pública, emitida pelo CREA-PR, acompanhada de relatório fotográfico interno e contrato de prestação de serviços assinado em julho de 2025.

Sob a ótica jurídica, a emissão da CAT atende à formalidade legal.

Contudo, requer-se ao setor de Engenharia que ateste **se as imagens do relatório fotográfico e a descrição técnica dos serviços constantes na ART/CAT demonstram a efetiva execução de serviços de engenharia no período alegado (agosto a outubro de 2025)**, esclarecendo se tais





Município de Marmeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

intervenções internas e estruturais podem ocorrer independentemente de a estrutura externa (volumetria/cobertura) já estar consolidada em data anterior.

2. Compatibilidade do Lastro Probatório (Notas Fiscais e Insumos)

Para corroborar seu atestado, a empresa BOESING & FASSINI LTDA valeu-se da prerrogativa legal de juntar documentação complementar (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), anexando notas fiscais de compra de materiais (aço, vergalhões) e faturamentos de serviços, com respectivos comprovantes bancários (PIX).

Requer-se que a equipe técnica de Engenharia analise essa documentação complementar e verificar **se os insumos, serviços e quantitativos descritos nestas Notas Fiscais são técnica e fisicamente compatíveis com a natureza e o porte da obra alegada pela recorrida.**

3. Atendimento aos Requisitos Específicos do Edital

A controvérsia deve ser dirimida à luz das regras fixadas no instrumento convocatório. O Edital, em seu item 10.1.4.3, exige a comprovação de execução de, no mínimo, 50% de obra/serviço contendo disciplinas específicas: estrutura metálica, cobertura metálica, concreto armado e piso, na forma em que se lê abaixo:

10.1.4.3. Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-operacional fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, comprovando a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de obra/serviço contendo: estrutura metálica; cobertura metálica; concreto armado e piso, sendo obras/serviços similares ao objeto do presente edital, quanto a complexidade tecnológica e operacional, sendo necessariamente equivalentes ou superiores.

Requer-se ao setor de Engenharia a emissão de parecer informando de forma conclusiva se o conjunto probatório técnico-documental apresentado nas contrarrazões é suficiente para comprovar o atendimento exato a este item do Edital, **atestando se, com base na documentação apresentada, os serviços executados englobam referidas disciplinas nos quantitativos mínimos exigidos.**





Município de Marmeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se a remessa dos autos ao Departamento de Engenharia para a promoção das análises técnicas descritas acima, recomendando a emissão de Parecer Técnico abordando, objetivamente, os pontos levantados.

Miguel Venâncio Dias Cogo

Procurador Jurídico

OAB/PR 135508





CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Paraná

Protocolo nº

208388 / 2026

Data e hora de entrada

20/07/2026 15:40:44

Protocolado por: INTERNET

Interessado: MUNICIPIO DE MARMELEIRO - PR**Assunto:** OUTROS**Classificação:** Visitante**Situação:** Em Trâmite

Documento: 1720250007816

Responsável: Carlos Eduardo Barszcz

ESTA DEMANDA É URGENTE.

O Município de Marmeleiro está em processo licitatório, para contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra, para construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Perseverança, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura. A empresa ganhadora dessa licitação apresentou toda documentação necessária, incluindo a CAT em questão, para atender ao EDITAL quando a comprovação do Acervo Técnico. Uma terceira empresa entrou com recurso (em anexo), questionando a veracidade e validade desta CAT, por identificar que em imagens aéreas constata-se que a edificação já existia antes da data indicada na ART e na CAT. Desta forma, por tratar-se de documento oficial do CREA-PR, que goza de presunção de legitimidade e veracidade dos fatos que atesta, solicitamos um posicionamento do CREA, sobre a validade das informações contidas na ART e na CAT, a respeito dos questionamentos apontados no recurso, convalidando ou anulando o que consta no documento. Será anexado também, a CONTRARRAZÃO (resposta da empresa objeto da CAT), com suas alegações.

O Município de Marmeleiro, reitera a URGÊNCIA nesta demanda, para atender os prazos legais do processo licitatório, resolvendo todas as pendências apontadas, para dar continuidade dentro dos prazos legais, por se tratar de uma demanda importante, decorrente do interesse público e do acesso à educação de qualidade às crianças daquela escola.

ATENÇÃO: Sua solicitação, efetuada através da página do CREA-PR na Internet, foi encaminhada para o CREA_PR, onde serão tomadas todas as providências no âmbito de atuação do Conselho, e quaisquer informações sobre o assunto somente serão prestadas mediante indicação deste protocolo.
Verifique a situação do seu protocolo pela internet através do endereço abaixo:
Endereço: www.crea-pr.org.br

Crea-PR Responde 208388/2026

faleconosco@creapr.org.br

Para: engenharia@marmeleiro.pr.gov.br

31 de julho de 2026 às 14:54



Atenção! Este e-mail não deve ser respondido.

Prezados,

Informamos que conforme diligência realizada no local da obra, foi constatado que a obra foi iniciada e concluída em 2025.

A empresa responsável pela execução da obra foi BOESING & FASSINI LTDA e o profissional responsável técnico pela obra foi Rodrigo Boesing.

A obra possui 525 m² conforme descrito na ART 1720256258299.

Para que possamos melhorar continuamente, pedimos a gentileza de avaliar este atendimento, acessando o link que está ao final desta mensagem.

Atenciosamente,

Equipe Crea-PR

Por favor, avalie este atendimento respondendo nossa pesquisa de satisfação:

<https://creaweb3.crea-pr.org.br/webcrea/misc/redirecionador.aspx?CODIGO=1657588&ACESSO=4>

MENSAGEM RECEBIDA EM 20/07/2026 15:40:44:

Documento: 1720250007816

Responsável: Carlos Eduardo Barszcz

ESTA DEMANDA É URGENTE.

O Município de Marmeleiro está em processo licitatório, para contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra, para construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Perseverança, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura. A empresa ganhadora dessa licitação apresentou toda documentação necessária, incluindo a CAT em questão, para atender ao EDITAL quando a comprovação do Acervo Técnico. Uma terceira empresa entrou com recurso (em anexo), questionando a veracidade e validade desta CAT, por identificar que em imagens aéreas constata-se que a edificação já existia antes da data indicada na ART e na CAT. Desta forma, por tratar-se de documento oficial do CREA-PR, que goza de presunção de legitimidade e veracidade dos fatos que atesta, solicitamos um posicionamento do CREA, sobre a validade das informações contidas na ART e na CAT, a respeito dos questionamentos apontados no recurso, convalidando ou anulando o que consta no documento. Será anexado também, a CONTRARRAZÃO (resposta da empresa objeto da CAT), com suas alegações.

O Município de Marmeleiro, reitera a URGÊNCIA nesta demanda, para atender os prazos legais do processo licitatório, resolvendo todas as pendências apontadas, para dar continuidade dentro dos prazos legais, por se tratar de uma demanda importante, decorrente do interesse público e do acesso à educação de qualidade às crianças daquela escola.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER TÉCNICO Nº 243/2026/SE

Para: Comissão de Licitações

Assunto: Análise de Recurso Administrativo – Habilitação em Processo Licitatório

Identificação

Concorrência Eletrônica nº 007/2026

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra, para construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Perseverança, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

Empresa Recorrente: BOESING & FASSINI LTDA, CNPJ 61.700.080/0001-82.

Empresa Recorrida: IMPONENCE CONSTRUTORA.

Em atendimento ao Termo de Instrução nº 28/2026 da Procuradoria Jurídica, procedeu-se à análise técnica da documentação apresentada pela empresa Boesing & Fassini Ltda., do recurso administrativo interposto, das contrarrazões apresentadas e dos documentos complementares acostados aos autos.

Inicialmente, verifica-se que o principal questionamento apresentado pela recorrente refere-se à validade do acervo técnico utilizado para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, sob a alegação de que imagens históricas do Google Earth indicariam a existência da edificação anteriormente ao período informado na ART e na CAT.

Todavia, sob o ponto de vista técnico, imagens aéreas ou de satélite demonstram apenas a volumetria externa da edificação, não sendo capazes, isoladamente, de comprovar a inexistência de serviços de engenharia, tais como execução ou substituição de estrutura metálica, fundações, pisos, instalações, ampliações, reforços estruturais ou demais intervenções compatíveis com as atividades descritas na ART e no acervo técnico.

Verifica-se que a documentação apresentada pela empresa compreende ART regularmente registrada, Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA-PR, Atestado de Capacidade Técnica, contrato, documentação fiscal, comprovantes financeiros e registros fotográficos da execução da obra.

Considerando a controvérsia instaurada, este Município promoveu diligência junto ao CREA-PR, órgão competente pela fiscalização do exercício profissional e responsável pela emissão da Certidão de Acervo Técnico, solicitando manifestação





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

acerca da validade das informações constantes na ART e na CAT apresentadas pela licitante.

Em resposta oficial, o CREA-PR informou que foi realizada diligência no local da obra, constatando que a obra foi iniciada e concluída no ano de 2025, executada pela empresa Boesing & Fassini Ltda., sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Rodrigo Boesing, correspondendo à área de 525 m² descrita na respectiva ART.

Dessa forma, sob a ótica exclusivamente técnica, não foram identificados elementos objetivos capazes de afastar a validade do acervo técnico emitido pelo CREA-PR, tampouco provas técnicas suficientes para desconstituir a documentação apresentada pela licitante, permanecendo os questionamentos da recorrente fundamentados, essencialmente, em interpretação de imagens aéreas, as quais, por si só, não permitem concluir pela inexistência dos serviços registrados na ART e certificados na CAT.

Conclusão

Considerando a documentação técnica constante nos autos, os documentos complementares apresentados, bem como a manifestação oficial do CREA-PR após diligência realizada no local da obra, conclui-se que não foram identificados elementos técnicos suficientes para descaracterizar o acervo técnico apresentado pela empresa Boesing & Fassini Ltda.

Assim, sob o aspecto estritamente técnico de engenharia, entende-se que a documentação analisada é apta a demonstrar a execução dos serviços constantes na ART e na Certidão de Acervo Técnico, permanecendo preservada a validade do acervo apresentado, cabendo à Comissão de Contratação o julgamento administrativo quanto aos demais aspectos legais e editalícios.

Marmeleiro, 03 de agosto de 2026.

Carlos Eduardo Barszcz
Engenheiro Civil



Avenida Macali, n.º 255, Centro
CEP 85614-068 - Marmeleiro - Paraná
CNPJ: 76.205.665/0001-01



Fone (46) 3525-8100



Whatsapp (46) 9135-0488



www.marmeleiro.pr.gov.br



Instagram • @marmeleiopr

